PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI 290/2010

SÚMULA: Autoriza ao Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Cruzmaltina, áreas de terras que se especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no suo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzmaltina , aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescido ao perímetro urbano do Município de Cruzmaltina, o lote de terras denominado Residencial João Taborda Ribas; Local Núcleo Rio Azul, perfazendo uma área total de 39.896,11 m2, conforme segue:

Inicia-se no marco denominado '**ponto 0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileira, SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=454.637,892 m e N=7.346.453,668 m, marco este localizado a margem da propriedade do Sr. Roberto Casavequia, daí segue com o rumo de 83°27'13"NO e a distância de 149,53 m até o marco **'ponto 1'** cravado a margem da propriedade do Sr. José Carlos Pastori, daí segue com o rumo de 28°27'25"SE e a distância de 382,54 m até o marco **'ponto2'** 62°11'26"NE e 30,00 m até o marco **'ponto3'**cravado a margem da propriedade da Sra. Maria Luiza Ferreira de Castro, daí segue com os seguintes rumos e distancias: 11°08'34"NE e 19,71 m até o marco **'ponto4'** 16°14'26"NE e 19,82 m até o marco **'ponto5'**

61°09'37"NE e 26,25m até o marco **'ponto6'** 88°11'33"NE e 44,44 m até o marco **'ponto7'**cravado a margem da Avenida Brasil, daí segue com o rumo 28°34'35"NO e a distância de 288,20 m até o marco **'ponto 0=PP'** cravado a margem da propriedade do Sr. Roberto Casavequia: inicio desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 39.896,11 m2.

Art.2º - O Lote de Terras referenciado no Artigo Primeiro desta lei, se destinará a loteamento RESIDENCIAL JOÃO TABORDA RIBAS.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 23 de Novembro de 2010

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL